

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

REQUERIMENTO N° /2021

(Da Sra. CARMEN ZANOTTO)

Requeiro a realização de audiência pública para que seja discutida a implantação e a harmonização das Leis nºs. 14.192/2021 e 14.197/2021, que tratam sobre a violência política contra mulheres, bem como tomar conhecimento das propostas discutidas na reunião do Conselho Nacional do Ministério Público sobre o tema.

Senhora Presidente,

Requeiro a V.Exa.^a, com base nos termos regimentais, ouvido o Plenário desta Comissão, seja realizada audiência pública para que possamos discutir a implementação e a harmonização das Leis 14.192 de 2021 que “Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e a altera a Lei 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais e 14.197 de 2021 que “Acréscita o Título XII na Parte Especial do Decreto-Lei 2848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), relativo aos crimes contra o Estado Democrático de Direito; e revoga a Lei 7.170, de 14 de dezembro de 1983 (Lei de Segurança Nacional), e dispositivo do Decreto-Lei 3688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais)”.

Para contribuir com o debate convidamos:

- 1) Dra. Maria Claudia Buccianerri – Ministra do Tribunal Superior Eleitoral;
- 2) Dra. Sandra Krieger Gonçalves – Conselheira Federal da Ordem dos Advogados de Santa Catarina e Membro do Conselho Nacional do Ministério Público
- 3) Sra. Margarath Coelho – Deputada Federal



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210463486700>



* C D 2 1 0 4 6 3 4 8 6 7 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

No dia 4 do corrente, foi realizado no Conselho Nacional do Ministério Público, audiência pública para o recebimento de contribuições relacionadas ao tema da violência contra a mulher na política e também para avaliar as possíveis providências a serem adotadas pelo CNJ no âmbito do enfrentamento dessa realidade, tendo sido coordenada pela Sra. Sandra Krieger.

Na referida reunião ocorreram questionamentos sobre o possível conflito das normas penais abaixo especificadas:

1.A Lei 14.192, de agosto de 2021, modifica a legislação eleitoral para dispor sobre o combate à violência política contra a mulher. Com a alteração no art. 326-B do Código Eleitoral, tipificou o crime de violência política contra a mulher, com pena de reclusão de 1 a 4 anos e multa, o qual consiste no menosprezo, discriminação ou constrangimento da mulher no exercício de seus direitos políticos.

2. Por outro lado, a Lei 14.197, de setembro de 2021, no art. 359-P, tipificou o crime da “ violência política”, o qual envolve a restrição ao exercício dos direitos políticos de qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião “ com emprego de violência física, sexual ou psicológica”, punível com reclusão de 3 a 6 anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Frente os questionamentos apresentados, na referida reunião, entendo que os membros da Comissão deveriam escutar as convidadas para que possamos tomar conhecimento, com maior profundidade, para podermos discutir as saídas jurídicas pertinentes.

Sala das Comissões, de novembro de 2021.

Deputada CARMEN ZANOTTO
CIDADANIA/SC



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210463486700>



* C D 2 1 0 4 6 3 4 8 6 7 0 0 *